



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



LEI N.º. 281 de 30 de Maio de 2022.

Institui a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; cria o cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; cria cargo de Assessora Especial da Mulher, acrescenta a alínea "j" no item II e a alínea "g" no item IV da Lei 241/2019 (Lei de Reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1.º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de São Pedro da Água Branca, criada pela Lei Municipal n.º 241/2019, de 12 de novembro de 2019, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I** – estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II** – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de São Pedro da Água Branca, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III** – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- IV** – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V** – celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI** – realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII** – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII** – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX** – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X** – administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XI** – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;
- XII** – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XIII** – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

- I** – executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



II – assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III – avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no Município;

V – participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI – participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII – baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

VIII – designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX – promover a integração do Município de São Pedro da Água Branca, do Estado do Maranhão e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;

X – promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;

XI – elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XII – representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;

XIII – articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XIV – realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União;

XV – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 3º. Fica criada a Assessoria Especial da Mulher como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de assessorar na elaboração e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas e colaborem no combate das diferentes formas de discriminação da mulher no Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessora Especial da Mulher, com jornada de 40h semanais, com as seguintes atribuições:

I – assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;

II – assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

III – assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Pedro da Água Branca, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;

IV – assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

V – assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

VI – assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

VII – desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá a seguinte estrutura administrativa:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- I – Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria Especial da Mulher.
- III – Psicólogo
- IV – Assistente Social
- V – Assessor Jurídico

Art. 6º. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º. O art. 8º da Lei nº 241/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO E FINS

j) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

(...)

IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

g) Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de Maio de 2022.


MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL